LEI Nº 2457/2005

De: 14 de fevereiro de 2005

"Autoriza a Contratação de Médicos para o Pronto Atendimento Municipal por tempo determinado e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 25 médicos para o Pronto Atendimento Municipal com a seguinte distribuição:

I - 23 médicos clínicos plantonistas para o Pronto Atendimento Municipal para a realização dos plantões semanais de 12 horas;

II - 02 médicos ortopedistas para o plantão de Pronto Atendimento dos finais de semana (Sábado e Domingo).

Parágrafo Único – As contratações que se refere o caput deste artigo serão por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo período de 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2005.

Artigo 2º - A contratação objeto desta, revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, observando quanto a duração, o prazo de até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro - É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Artigo 37 II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo Segundo: O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nºs 2.270 de 06 de abril de 2001 alterada pela de nº 2.272 de 22 de maio de 2001.

Artigo 3º - A remuneração dos contratos será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por plantão de 12 (doze) horas.

Artigo 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro;
II – Estar em pleno gozo de seus direitos;
III – Estar quites com as obrigações militares;
IV – Ter boa conduta;
V – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
VI – Comprovação de experiência para exercer as funções a que se propõe;
VII – Estar quites com o CRM.

Artigo 5 º - Os contratos a que se refere a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Artigo 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devido fins de direito.

Artigo 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente do Município.

Artigo 9º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Manhuaçu(MG), 14 de fevereiro de 2005.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal